

CONTRATO Nº 0093/2018
PROCESSO Nº 2017-034472
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA BIOAGRI AMBIENTAL
LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da Cesan e pela Gerente de Meio ambiente e Controle Qualidade da Cesan, respectivamente, as Sr^{as}. **SANDRA SILEY** e Sr.^a **ELZA DE ABREU COSTA**, e a empresa **BIOAGRI AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Aujovil Martini, nº 177 e 201, Dois Córregos, Piracicaba, São Paulo – SP, CEP 13420-833, inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.624/0001-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **VALÉRIA DINIZ CASTILHO AGUIAR**, Identidade nº 41.221.659-4-SS/SP, CPF 224.970.628-03, firmam o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE OOCISTOS DE CRYPTOSPORIDIUM E DE CISTOS GIÁRDIA EM MATRIZ ÁGUA BRUTA, PELO MÉTODO 1623.1 DO EPA (U.S. ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY), VERSÃO MAIS ATUALIZADA, ACREDITADA JUNTO AO INMETRO NA NORMA ISO 17025. A ETAPA DE FILTRAÇÃO DEVE SER REALIZADA UTILIZANDO-SE ENVIROCHEK™ OU FILTA-MAX®.**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017-034472, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE OOCISTOS DE CRYPTOSPORIDIUM E DE CISTOS GIÁRDIA EM MATRIZ ÁGUA BRUTA, PELO MÉTODO 1623.1 DO EPA (U.S. ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY), VERSÃO MAIS ATUALIZADA, ACREDITADA JUNTO AO INMETRO NA NORMA ISO 17025. A ETAPA DE FILTRAÇÃO DEVE SER REALIZADA UTILIZANDO-SE ENVIROCHEK™ OU FILTA-MAX®.**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **Pregão Eletrônico** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº nº 400300318, Centro de Custo nº 3003224100.**

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 60.334,56** (sessenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
- 4.2 Os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários orçados pela **CESAN**.
- 4.3 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do resumo do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 5.3 Os Laudos devem ser emitidos em no máximo 20 (vinte) dias consecutivos após a data de coleta das amostras.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.



- 6.2.1 As notas fiscais protocoladas na **CESAN** após o dia 25, terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 6.5.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04.
- OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 6.5.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003.
- 6.5.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições; Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;



Handwritten signature and initials in blue ink.

- d) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
 - g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.



- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se inseridas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.4 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.5 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.6 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

- 7.1.7 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.8 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.9 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.10 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.11 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XI** do Edital, que a este integra.
- 7.1.12 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.9 acima, devidamente assinada.
- 7.1.13 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.14 A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados, cabendo a Fiscalização do Contrato e a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.15 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da **CONTRATADA** (conforme modelo constante no **ANEXO XV** do Edital), sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 7.1.16 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência de Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.17 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.



Handwritten signature and initials.

- 7.1.18 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.19 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.20 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.21 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.22 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.23 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o frete para a retirada dos itens na **CESAN**, Rua Francisca Guimarães, S/Nº, CEP 29117-715, Bairro Cobi de Cima, Vila Velha, ES.
- 7.1.24 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.25 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente;
 - Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;



Valerie

- g) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- h) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
2. Bons princípios de urbanidade;
3. Pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- i) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- j) Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos **SERVIÇOS** aqui ajustados.
- 7.2.8 Realizar a coleta das amostras e deixá-las disponíveis no laboratório de Controle de Qualidade da Água para retirada pela **CONTRATADA**.
- 7.2.9 Informar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias a programação de coleta para **CONTRATADA**, bem como informar o dia e horário para retirada no laboratório.
- 7.2.10 Entregar a amostra para a **CONTRATADA** com no máximo 30h (trinta horas) após a coleta.



Handwritten signature

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DE QUALIDADE (E-GMA)**, através da **DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE (E-DCQ)**, da **CESAN**.
- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.01.2016 – ANEXO XIII do Edital, que a este integra.**
- 8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.



Valente

8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.

8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.

10.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = Índice da Coluna índice do mês (em %).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da CESAN = FEVEREIRO/2018

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

10.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.

10.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO** **caução em dinheiro**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado no montante de **R\$ 3.016,72** (três mil, dezesseis reais e setenta e dois centavos, observadas as disposições constantes do **ANEXO XIII - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**, do Edital que a este se integra.
- 15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado, acrescido de **90 (noventa) dias**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória ES, 19 de Julho de 2018


SANDRA SILY

DIRETORA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE DA
CESAN
CPF Nº 526.350.077-72



ELZA DE ABREU COSTA
GERENTE DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DE
QUALIDADE
CPF Nº 944.053.107-00



VALÉRIA DINIZ CASTILHO AGUIAR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 224.970.628-03

Valéria Diniz Castilho
Gerente de Operações
Unid. Negócios Ambientais
CRQ 04456607 - 4ª Região

TESTEMUNHAS

1ª

2ª



297

ERRATA

ONDE SE LÊ:

INTERESSADO	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO	AUTO DE MULTA	TIPO	VALOR	BASE LEGAL (Lei 7058/2002)
GILBERTO SAIB ABI HABIB	142.953.936-49	45722501	458/09	DIÁRIA	6.541,92	Art.7º,Inc.XI e XXVI

LEIA-SE:

INTERESSADO	CNPJ/CPF	Nº PROCESSO	AUTO DE MULTA	TIPO	VALOR	BASE LEGAL (Lei 7058/2002)
GILBERTO SAIB ABI HABIB	142.953.936-49	45722501	458/08	DIÁRIA	141,00	Art.7º,Inc.XI e XXVI

Cariacica, 16 de julho de 2018.
SÉRGIO FANTINI DE OLIVEIRA
 DIRETOR PRESIDENTE - IEMA

Protocolo 412266

RESUMO DO CONTRATO

Contrato n.051/2018
 Pregão nº 009/2018 - SESP
 Lote 02 - ATA 006/2018
 Processo SEDURB nº 81431570

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONTRATADA: VETRAN TRANSPORTES LEVES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Locação de veículo sem motorista, QTD.03

VALOR TOTAL MENSAL: R\$4.948,98 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa será suportada pelo Plano de Trabalho Programa de Trabalho 36.101.1512208002.070

Natureza 3.3.90.33.00.

Fonte: 0101, do orçamento da SEDURB para o exercício de 2018.

Vitória, 16 de julho de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado - SEDURB

Protocolo 412394

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0038/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE OOCISTOS DE CRYPTOSPORIDIUM E DE CISTOS GIÁRDIA EM MATRIZ ÁGUA BRUTA, PELO MÉTODO 1923.1 DO EPA (U.S. ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY) VERSÃO MAIS ATUALIZADA, ACREDITADA JUNTO AO INMETRO NA NORMA ISO 17025. A ETAPA DE FILTRAÇÃO DEVE SER REALIZADA UTILIZANDO-SE ENVIROCHEK OU FILTRA-MAX.

LOTE 01
CONTRATADA: BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.

VALOR: R\$ 60.334,56 (sessenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 12 (doze) meses.

[b] FONTE DE RECURSOS:

Receita Própria da [b]CESAN.
 REF: Pregão Eletrônico nº 014/2018

Protocolo: 2017.034472

Serra, 17 de Julho de 2018.

Sandra Sily

Diretora de Engenharia e Meio

Ambiente da CESAN

Protocolo 412232

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Resumo Edital N.º 096, de 16 de julho de 2018.

Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em cursos presenciais de qualificação profissional ofertados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, no Município de Viana.

As inscrições estarão abertas no período abaixo e deverão ser feitas pelo site www.secti.es.gov.br, em aba específica, de onde também se extrai o edital completo.

Período inscrição: 17/07 a 22/07/2018.

Vitória/ES, 16 de julho de 2018.

CAMILA DALLA BRANDÃO

Secretário de Estado da

Ciência, Tecnologia, Inovação e

Educação Profissional - SECTI

Protocolo 412251

Resumo Edital N.º 097, de 16 de julho de 2018.

Processo de seleção e matrícula para ingresso de candidatos em cursos de formação inicial e continuada: "Recursos Tecnológicos para Educadores" e "Gamificação na Educação", na modalidade semipresencial, ofertados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

As inscrições estarão abertas no período abaixo e deverão ser feitas pelo site www.secti.es.gov.br, em aba específica, de onde também se extrai o edital completo.

Período inscrição: 17/07 a 31/07/2018.

Vitória/ES, 16 de julho de 2018.

CAMILA DALLA BRANDÃO

Secretário de Estado da Ciência,

Tecnologia, Inovação e Educação

Profissional - SECTI

Protocolo 412441

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 05-R, DE 16 DE JULHO DE 2018

Aprova a 2ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 10.700, de 12 de julho de 2017 e na Lei nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 2ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 037-R, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Saneamento,
 Habitação e Desenvolvimento Urbano

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
15.451.0238.3532	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS Despesas com Obras e Instalações	4.4.90.51	0301	10.000
17.182.0005.5534	PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS NUNDAVES Despesas com Obras e Instalações	4.4.90.51	0101	140.000
TOTAL				150.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
15.451.0238.3532	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	4.4.40.42	0301	10.000
17.182.0005.5534	PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS NUNDAVES	4.4.90.51	5101	140.000
TOTAL				150.000

Protocolo 412424

Vitória (ES), Quinta-feira, 19 de Julho de 2018.

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 031, DE 18 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10.143/2013;

RESOLVE:

Conceder recesso, de acordo com o Art. 13 § 1º e § 2º da Lei nº 11.788/2008, aos estagiários abaixo relacionados:

"PROGRAMA JOVENS VALORES"

Nome	Período
Caroline Barbosa da Vitória	16.07.2018 a 30.07.2018
Felipe Zamprognio Soares	23.07.2018 a 06.08.2018
Uanderson Rodrigues Castro Junior	16.07.2018 a 30.07.2018

Vitória, 18 de julho de 2018

MARCIO LUIS BRAGATO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Protocolo 412999**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 030, DE 18 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10.143/2013;

RESOLVE:

CONCEDER, 19 (dezenove) dias de férias, ao servidor **FELIPE DUTRA BRANDÃO**, referente ao período aquisitivo de 02.09.2015 a 01.09.2016, no período de 16.07.2018 a 03.08.2018.

Vitória, 18 de julho de 2018

MARCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo 413002**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -****PORTARIA Nº 061-S, de 17 de julho de 2018.****TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

A Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 031-S de 30/04/2018, publicada no DIOES de 03/05/2018;

RESOLVE:

CONTRATAR, o estagiário abaixo

PORTARIA Nº 066-S, de 18 de julho de 2018.

A Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 031-S de 30/04/2018, publicada no DIOES de 03/05/2018;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a escala de férias, aprovada pela Portaria nº 104-S de 29/11/2017, publicada em 13/12/2017.

relacionado, selecionado pelo programa **JOVENS VALORES**, a partir de 04/06/2018 até 02/06/2020.

- IGOR NUNES LEITE

Vitória, 17 de julho de 2018.

ELISA MARQUES FONSECA

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEDURB

Protocolo 412836**PORTARIA Nº 062-S, de 17 de julho de 2018.****TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

A Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 031-S de 30/04/2018, publicada no DIOES de 03/05/2018;

RESOLVE:

CONTRATAR, o estagiário abaixo relacionado, selecionado pelo programa **JOVENS VALORES**, a partir de 16/07/2018 até 30/12/2019.

- MARIANA DA SILVA FARIA GONÇALVES

Vitória, 17 de julho de 2018.

ELISA MARQUES FONSECA

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEDURB

Protocolo 412837

Nome do Servidor	Nº Funcional	Excluir	Incluir
Mariana Carminati Bettarello	3898822	Setembro/2018	Dezembro/2018

Vila Velha, 18 de julho de 2018.

ELISA MARQUES FONSECA

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEDURB

Protocolo 412988**RESUMO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 001/2018 Processo Nº 79201954**

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Contratada: CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência e execução por **mais 90 (noventa) dias**; e **acréscimo de serviços no percentual de 17,90%** sobre o valor do contrato, equivalente a **R\$ 339.969,34** (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Recursos Orçamentários:

A despesa será suportada pelo Programa de Trabalho: **10.36.101.1718200055.534** Natureza: **4.4.90.51.00** - Fonte: **0142** e Fonte: **5101**. Termo a assinado **17/05/2018**.

Vitória, 18 de julho de 2018.

MACELO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado - SEDURB

Protocolo 412844**RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2014 Processo nº 65454251**

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. CNPJ nº. 08.673.715/0001-17.

CONTRATADA: Salute Locação e Empreendimentos LTDA, CNPJ/MF nº 05.466.147/0001-951.

OBJETO: Fica suprimido o percentual de 23,81%, passando a ser pago o valor mensal de **R\$ 8.839,63** (oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho **36.101.151220800.2.070** - ND **3.3.90.33.00**, Fonte: **0101** referente ao orçamento de 2018.

Data da assinatura: 13/07/2018.

Vitória, 18 de julho de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

SEDURB

Protocolo 413025**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 083/2017**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento

- CESAN

CONTRATADA: BOA PRAÇA IMPORTADORA E EXPORTADORA Ltda

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 03 meses, respectivamente, de 05/07/2018 a 05/10/2018 e de 05/10/2018 a 05/01/2019.

REF.: Processo nº 2018.016557

Vitória, 04 de julho de 2018.

Luiz Cláudio Victor Rodrigues
Diretor Operacional da
CESAN

Protocolo 412997**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 110/2016**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo - SABESP

OBJETO: Fica prorrogado por 12 meses o prazo contratual, a contar de 19/07/2018 e término em 18/07/2019, com a correspondente suplementação da fonte de recursos em R\$ 126.414,49 conforme valor original do contrato, reajustável segundo cláusula específica.

REF.: Processo nº 2018.008181

Vitória, 16 de julho de 2018.

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 413001**ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018****PROTOCOLO Nº 2017.034472**

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que relativamente ao **AVISO de RESUMO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018**, publicado em 17/07/2018, neste Diário Oficial, informa:

Onde se lê: **CONTRATO****Nº038/2017;**Leia-se: **CONTRATO****Nº093/2018;**Onde se lê: **PELO MÉTODO****1923.1 do EPA;**Leia-se: **PELO MÉTODO 1623.1 do EPA;**

Serra, 18 de Julho de 2018.

Sandra Sily
Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 412845